

Autógrafo n. 32/62

PROJETO DE LEI Nº 27/62

L E I Nº 386  
31-12-62

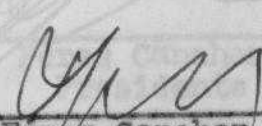
A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

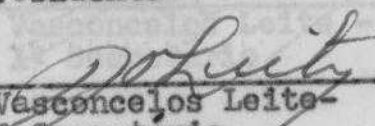
Artigo 1º - Ficam elevados em 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 1963, os vencimentos do quadro de funcionários, inclusive os inativos e Professores da Prefeitura Municipal - de Palmital.

Artigo 2º - As despesas resultantes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da verba codificada sob nº 9-3-1- 8-99-4 - Despesas Diversas- I Previsão de Revisão salarial e de vencimentos do orçamento para 1.963.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.963, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1962

  
-Dr. Feres Canahan Tanus-  
Presidente

  
-José Vasconcelos Leite-  
1º Secretário